



Anexo 2



EMERJ



PROCESSO Nº 2011259

PARECER Nº 2011259–0012011

INTERESSADA: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ

CURSO: **Curso Jurídico de Fomento Mercantil**

Senhora Coordenadora de Ensino,

I – Relatório

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ encaminha à Enfam, através do SISFAM, em 26 de agosto de 2011, para fins de credenciamento, o projeto do curso denominado “**Curso Jurídico de Fomento Mercantil**”, na modalidade presencial, com oferta de 100 (cem) vagas e carga horária de 10 (dez) horas-aula.

O curso realizar-se-á no dia 07 de outubro de 2011.

Justificando a necessidade do curso, a Escola afirma que pretende proporcionar aos magistrados atualização e compreensão da atividade de fomento mercantil, pródiga em conflitos sobre a matéria empresarial, mediante o aprofundamento de valores, princípios e compromissos que estão postos pelo contemporâneo sistema jurídico nacional e internacional.

A EMERJ informa que o curso objetiva, de uma forma geral, analisar e interpretar as normas relativas ao Código Civil (cessão de crédito, cláusula pro solvendo e pro soluto, limites da autonomia da vontade nos contratos), tendências do Processo Civil (Livro II - Processo de Execução no Projeto de Código de Processo Civil) e Empresarial (Direito Cambial e Recuperação Judicial), onde, frequentemente, germinam questões que envolvem a atividade de Fomento Mercantil, inclusive abordando tendências dos tribunais.

Especificamente, pretende a Escola apresentar aos magistrados as consequências que a eventual aprovação do novo código de processo civil pode trazer para a execução por títulos extrajudiciais.

Quanto à abordagem pedagógica, o curso desenvolver-se-á por meio de um trabalho interativo, com aulas expositivo-dialogadas, voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências atinentes à profissão da clientela-alvo, no âmbito do cotidiano forense. Nesse viés, o trabalho pedagógico assumirá, com o foco escolhido, uma formação baseada na interação entre teoria e prática, desde o início do curso, com vistas ao aprimoramento de magistrados já experientes, buscando desta forma, instrumentalizá-los para as decisões adequadas e pertinentes ao tema proposto.

A avaliação dos cursistas está condicionada aos seguintes critérios: relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura, participação nas atividades presenciais da classe, além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso na modalidade presencial; essa aferição é feita mediante lista de presença. Deverá o cursista apresentar, findo o curso, no prazo de 10 (dez) dias, um texto de 5 a 8 laudas, em que aplicará a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso; a esse trabalho será atribuído conceito muito bom, bom, regular ou insuficiente, segundo avaliação a cargo do coordenador do curso. No intuito de uniformizar os trabalhos acadêmicos a Escola da Magistratura do Rio de Janeiro padronizou a formatação dos mesmos, seguindo as normas da ABNT.

A avaliação do curso será feita pelos cursistas, através do preenchimento de folha própria de avaliação, conforme escala de valores para cada quesito, alinhada às diretrizes da ENFAM, tais como: avaliação dos professores, avaliação dos temas apresentados, carga horária, qualidade do material de apoio e integração dos participantes durante o curso.

O conteúdo programático está assim esquematizado:

TEMA
EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
2 HORAS/AULA
EMENTA
Visão sobre mudanças propostas ao Processo de Execução, em especial na Execução de Títulos Extrajudiciais e em disposições correlatas.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Exame das principais proposições contidas no projeto do novo código de processo civil acerca da execução de títulos extrajudiciais.

TEMA
DIREITO CIVIL – CESSÃO DE CRÉDITO - CONTRATOS 2 HORAS/AULA
EMENTA
Arcabouço Jurídico do Fomento Mercantil e o Projeto de Lei de Factoring.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Histórico do nascimento da atividade. Convenção de Ottawa. Sua evolução no Brasil. COAF Res.nº. 13/2005. Perspectivas do Projeto de Lei nº.3615/2000 "Lei do Factoring". Direitos Creditórios. Mudança na prática de Contrato inominado para Contrato Típico.

TEMA
OS ESTÍMULOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 2 HORAS/AULA
EMENTA
Panorama Geral da Nova Legislação. Interseção com outras áreas do conhecimento. Os estímulos da lei. O tratamento do credor extraconcursal. A eliminação da sucessão fiscal e trabalhista.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
As inovações da nova legislação. A novação legal. Os estímulos da lei.

TEMA
TÍTULOS DE CRÉDITO 2 HORAS/AULA
EMENTA
A Cláusula de Regresso no Contrato de Factoring.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
A liberdade em contratar. A observância da autonomia da vontade (Código Civil, art.421); A autorização legal expressa da cláusula <i>pro solvendo</i> na cessão de crédito delineada no Código Civil, art.296; Os vícios na emissão de duplicatas mercantis que autorizam regresso, ausência de venda mercantil, produtos ou serviços com defeito que já vem sendo admitidas na jurisprudência.

TEMA
DIREITO EMPRESARIAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL 2 HORAS/AULA
EMENTA
Fomento Mercantil e a Jurisprudência do STJ.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Seleção de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça sobre protesto de títulos como exercício regular do direito (Lei de Duplicatas - Lei nº.5.474/68, art.13§4º), direito de regresso, execução de contrato de fomento mercantil, dentre outros.

A indicação dos ministrantes veio acompanhada da síntese de seus currículos.

Foi apresentada a bibliografia que foi sugerida aos cursistas, assim como os meios de acesso a essa bibliografia.

É o Relatório.

II – Fundamentação

Trata-se de curso de aperfeiçoamento de magistrado para fins de promoção por merecimento. A matéria encontra-se disciplinada na Enfam através da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011; a Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008; e Resolução nº 2, de 16 de março de 2009.

De acordo com o inciso II do art. 13 da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011, “*O pedido de credenciamento para a execução do curso de aperfeiçoamento deverá ser feito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes de seu início*”.

O curso em exame acontecerá no dia 07 de outubro de 2011. O pedido foi recebido na ENFAM no dia 26 de agosto passado. Tempestivo, portanto, o pedido.

O tema “**Curso Jurídico de Fomento Mercantil**” insere-se no conteúdo previsto no inciso III do art. 8º da Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011:

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção incluirá, no mínimo, estudos relacionados com os itens seguintes:

I – (...);

II – (...); e

III – temas teóricos relativos a matérias jurídicas e disciplinas afins como filosofia, sociologia e psicologia.

Ademais, o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008, autoriza às escolas a possibilidade de ampliação do conteúdo programático elencado no art. 8 da Resolução nº 2/2007. Tal possibilidade ficou explícita no anexo 2 da Resolução nº 2, de 16 de março de 2009, *verbis*:

“..... os tribunais têm liberdade de conformar o processo de formação permanente e continuada de seus juízes a partir de demandas mais pontuais.”

O conteúdo programático e a carga horária se mostram compatíveis entre si, porquanto o tema “**Curso Jurídico de Fomento Mercantil**” será estudado em 10 (dez) horas-aula.

Pela análise dos currículos, vê-se que os docentes são devidamente qualificados para ministrarem o curso.

Quanto à avaliação do cursista, convém lembrar o disposto no anexo 2 da Resolução nº 2/2009: *“torna-se importante que haja, para qualquer evento de formação e aperfeiçoamento, **instrumento de avaliação uniforme e adequado**, observadas as diretrizes estabelecidas pela Enfam para toda a ação formativa, ou seja, esta deverá contar, no mínimo, com processo e instrumentos de avaliação, entre os quais, **obrigatoriamente, um estudo de caso em que possam ser aplicados os conteúdos programáticos**”*

No presente caso, além da exigência de frequência mínima a 75% das aulas oferecidas, os alunos deverão apresentar, findo o curso, no prazo de 10 (dez) dias, um texto de 5 a 8 laudas, em que aplicará a um caso concreto o conhecimento ministrado no curso.

O curso será avaliado pelos participantes.

III – Conclusão

Diante do exposto, preenchidos os requisitos dos atos normativos que regem a matéria (Resolução nº 1, de 6 de junho de 2011; Instrução Normativa nº 2, de 6 de fevereiro de 2008; e Resolução nº 2, de 16 de março de 2009), opino pelo deferimento do pedido de

credenciamento do curso “**Curso Jurídico de Fomento Mercantil**”, a ser realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

À superior consideração.

Brasília, 29 de agosto de 2011.

Rodrigo L. D. Campos
Analista Judiciário - Enfam

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

PORTARIA Nº 256 DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Credencia o curso de aperfeiçoamento denominado **Curso Jurídico de Fomento Mercantil**, ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1 da Enfam, de 6 de junho de 2011,

RESOLVE

Credenciar, para efeitos do disposto na mencionada resolução, o curso de aperfeiçoamento denominado **Curso Jurídico de Fomento Mercantil**, com carga horária total de 10 (dez) horas-aula, ministrado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), nos termos do Processo nº 2011259 - Credenciamento.

Ministro Cesar Asfor Rocha
Diretor-Geral